

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/06/2025 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 166

Órgão: Ministério dos Transportes/Secretaria Nacional de Trânsito

PORTARIA SENATRAN Nº 437, DE 6 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e VI do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 928, de 28 de março de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.010944/2025-20, resolve:

Art. 1º Esta Portaria renova a homologação da plataforma tecnológica da empresa INOVE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.192.524/0001-97, e dos seguintes cursos:

I - Na modalidade de ensino à distância (EAD):

- a) Curso de Atualização para Renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Curso de Reciclagem para Condutores Infratores;
- c) Curso Preventivo de Reciclagem para Condutores Infratores;
- d) Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Escolar;
- e) Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos;
- f) Curso para Condutores de Veículos de Transporte coletivo de passageiros;
- g) Curso para Condutores de Veículos de Emergência;

h) Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisível e Outras Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN;

i) Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Escolares;

j) Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Cargas de Produtos Perigosos.

k) Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte coletivo de passageiros;

l) Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Emergência; e

m) Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Cargas com Blocos de Rochas Ornamentais e Outras cujo Transporte seja Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN.

II - Na modalidade de ensino à distância (EAD)/semipresencial:

- a) Curso Especializado Obrigatório Destinado a Profissionais em Transporte de Passageiro (Mototaxista);
- b) Curso Especializado Obrigatório Destinado a Profissionais em Transporte em Entrega de Mercadorias (Motofretista);
- c) Curso de Atualização Destinado a Profissionais em Transporte de Passageiro (Mototaxista); e
- d) Curso de Atualização Destinado a Profissionais em Transporte em Entrega de Mercadorias (Motofretista).

Art. 2º A homologação tem validade de cinco anos, a contar da publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO